



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PITANGA
VARA CÍVEL DE PITANGA - PROJUDI

R. Interventor Manoel Ribas, 411 - Edifício do Fórum - Centro - Pitanga/PR - CEP: 85.200-000
Celular: (42) 99928-0408 - Email: thiago.r.martins@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): LUCIA ANTHIUK COLAÇO – (CNPJ/MF sob nº 018.299.019-23), ESPÓLIO DE VERCY MARTINS COLAÇO – (CNPJ/MF sob nº 373.415.459-68).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. **O PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **06 de AGOSTO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no **dia 06 de AGOSTO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0004024-40.2017.8.16.0136** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **CREDICOAMO CRÉDITO RURAL COOPERATIVA** representado(a) por **JOSE AROLDO GALLASSINI** – (CNPJ/MF sob nº 81.723.108/0001-04) e executados **LUCIA ANTHIUK COLAÇO** – (CNPJ/MF sob nº 018.299.019-23), **ESPÓLIO DE VERCY MARTINS COLAÇO** – (CNPJ/MF sob nº 373.415.459-68).

BEM(NS): "Uma área de terra medindo 322.500,00 m², iguais a 13,32 alqueires paulista, constituído por parte do lote nº30, da Gleba 02, 1ª parte, Colônia Piquiri, no município de Santa Maria do Oeste, nesta comarca, com os limites e confrontações constantes da **Matrícula 24.253** do CRI local, sem benfeitorias, terreno este situado há aproximadamente 02 quilômetros do asfalto, com boa topografia, pois 05 alqueires já são mecanizados, 06 alqueires são de pasto, dos quais ainda é possível mecanizar aproximadamente mais 02 alqueires, e o restante de 02,3 alqueires é reserva legal". Tudo conforme auto de avaliação de evento 187.2.

ÔNUS: R.1/M-24.253 – Hipoteca e Penhor Rural em favor da Coamo Agroindustrial Cooperativa; R.2/M-24.253 - Hipoteca e Penhor Rural em favor da Coamo Agroindustrial Cooperativa; R.3/M-24.253 – Cédula de Crédito Bancário em favor da Credicoamo Crédito Rural Cooperativa; R.4/M-24.253 – Hipoteca de Quarto Grau em favor da Credicoamo Crédito Rural Cooperativa; R.5/M-24.253 – Hipoteca de Quinto Grau em favor da Credicoamo Crédito Rural Cooperativa; R.06/M-24.253 – Hipoteca de Sexto Grau em favor da Credicoamo Crédito Rural Cooperativa; R.8/M-24.253 – Garantia Hipotecaria e/ou Penhor Rural em favor da Credicoamo Crédito Rural Cooperativa; R.9/M-24.253 – Hipoteca de Oitava Grau em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE; R.10/M-24.253 - Hipoteca de Nono Grau em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE; R.11/M-24.253 - Hipoteca de Décimo Grau em

favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE; R.12/M-24.253 – Hipoteca de Décimo Primeiro Grau em favor do Credicoamo Crédito Rural Cooperativa; R.16/M-24.253 – Hipoteca de Décimo Quinto Grau em favor da Credicoamo Crédito Rural Cooperativa; R.19/M-24.253 – Hipoteca em favor da – Hipoteca de Quarto Grau em favor da Credicoamo Crédito Rural Cooperativa; R.20/M-24.253 – Hipoteca em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE; R.21/M-24.253 – Hipoteca em favor do Credicoamo Crédito Rural Cooperativa; R.22/M-24.253 – Penhora referente aos autos nº 0003281-30.2017.8.16.0136; Av.23/M-24.253 – Averbação da existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0001709-05.2018.8.16.0136, estes em tramite perante este juízo; R.24/M-24.253 – Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 247.4. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.163.736,42 (dois milhões cento e sessenta e três mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme atualização do auto avaliação, realizada nos autos nº0002180-55.2017.8.16.0136, conforme determinado no evento 275.1, atualizada até a expedição do presente edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em **até 06 (seis) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos Executado, podendo ser encontrado no Sítio Colaço, s/n - Santa Maria do Oeste - SANTA MARIA DO OESTE/PR - CEP: 85.230-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOADOR – LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; b) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pelo executado, se realizado após preparados os leilões; d) 2% (dois por cento) da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, quais sejam: **LUCIA ANTHIUK COLAÇO – (CNPJ/MF sob nº 018.299.019-23), ESPÓLIO DE VERCY MARTINS COLAÇO – (CNPJ/MF sob nº373.415.459-68),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CREDICOAMO CRÉDITO RURAL COOPERATIVA; BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE,** e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (19/06/2024). Eu, _____, /// **Jorge V.Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA
Juiz de Direito